

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL Nº 1.248, DE 26 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ESPECIFICADOS NESTA LEI DISPONIBILIZAREM INTÉRPRETE DE LIBRAS PARA O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que aprova e a Prefeita Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os serviços públicos municipais de Eunápolis, que ofereçam atendimento direto ao público, obrigados a disponibilizarem pelo menos um intérprete de LIBRAS que garanta acessibilidade plena e compreensão à população surda ou com algum tipo de deficiência auditiva.

**§ 1º** - Devem manter, durante todo o horário de funcionamento com atendimento ao público, 01 (uma) pessoa capacitada a fornecer serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, através da tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais – Libras.

**Art. 2º** - A presença do intérprete deverá acontecer no setor de recepção ao público, definitivamente identificado.

**Art. 3º** - Consideram-se serviços municipais incluídos nesta lei:

- I - Hospital Regional de Eunápolis;
- II –Posto de Saúde de Referência;
- III - Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
- IV - Centros de Referência de Assistência Social (CRAS e CREAS) e Centro POP.

**Art. 4º** - O tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras poderá exercer outra atividade dentro do município além da prestação do serviço de atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou mudez, ficando a critério do gestor as demais atividades a serem realizadas por este profissional.

**Art. 5º** - Os serviços municipais citados no Art. 3º desta Lei, deverão afixar em local acessível e de fácil visualização, a indicação de que possuem atendimento para pessoas com deficiência auditiva ou mudez, prestados por tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o número desta Lei.

**Art. 6º** - O intérprete presencial atenderá em consonância com os horários de funcionamento do serviço de atendimento ao público.

**Art. 7º** - O município poderá dispor ainda de uma Central de LIBRAS, presencial ou por meio eletrônico, que garanta o atendimento e mediação aos surdos no serviço público municipal.

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP 45822-060

Páginas 1/2



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**§ 1º** - O município poderá firmar convênio com entidades especializadas em LIBRAS para contratação de profissionais qualificados para a função de intérpretes ou para a formação de novos intérpretes.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Eunápolis-Bahia, em 26 de março de 2021.

**CORDELIA TORRES DE ALMEIDA**  
Prefeita Municipal

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP 45822-060  
Páginas 2/2